



PREFEITURA
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PUBLICADO
DIÁRIO AMP
EM 16/06/26
ESPECIÇÃO 3552
ASS. <i>Fabio Ch</i>

LEI Nº 1.624/2026-L DE 15 DE JUNHO DE 2026

Estabelece a obrigatoriedade de que a abertura de shows com capacidade acima de 1.000 (um mil) espectadores promovidos pelo município, seja realizada por artistas, cantores ou bandas locais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, Estado do Paraná, aprovou e eu, FABIO CHICAROLI, Prefeito do Município de Lobato, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos eventos de música realizados pelo município, os artistas locais, como músicos, cantores ou bandas, deverão ser os responsáveis pela abertura das apresentações.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a eventos realizados em locais com capacidade inferior ou igual a 1.000 (um mil) pessoas, sejam estes fechados ou ao ar livre.

§ 2º - Considera-se como músicos, cantores ou bandas locais, aqueles cujos integrantes residem e atuam no município desde o início da carreira ou por mais de três anos consecutivos.

Art. 2º. Para participar da seleção prevista nesta lei, os artistas deverão realizar seu cadastro na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será responsável por fazer a escolha dos mesmos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 15 de junho de 2026.

Fabio Ch
FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: gabinete@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000